

**LEI Nº 0743/2021.**

**EMENTA:** Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do **DIA DO NASCITURO**, no Município de Chã de Alegria e da outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Decretou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- NO dia 08 de dezembro passa a ser comemorado o dia do NASCITURO.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, considera-se nascituro aquele que tem vida intrauterina.

Art. 2º - Na semana em que estiver compreendido o dia do NASCITURO poderão ser promovidas palestras preventivas sobre gravidez na adolescência, maternidade e paternidade responsáveis, orientação para não realização do aborto e suas consequências, a importância do pré-natal, do aleitamento materno, dos direitos sociais e outros correlatos nos órgãos públicos mediante devida autorização, nas unidades básicas de saúde, em Igrejas, Sindicatos, Associações e outros.

Art. 3º - As escolas da rede pública e privada no Município serão incentivadas a abordarem junto a seus alunos, o tema "O DIREITO DO NASCITURO À VIDA" em palestras, trabalhos escolares e atividades similares.

Art. 4º- Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por objetivo lutar pelo direito a vida dos nascituros em quaisquer circunstâncias.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão através de Dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

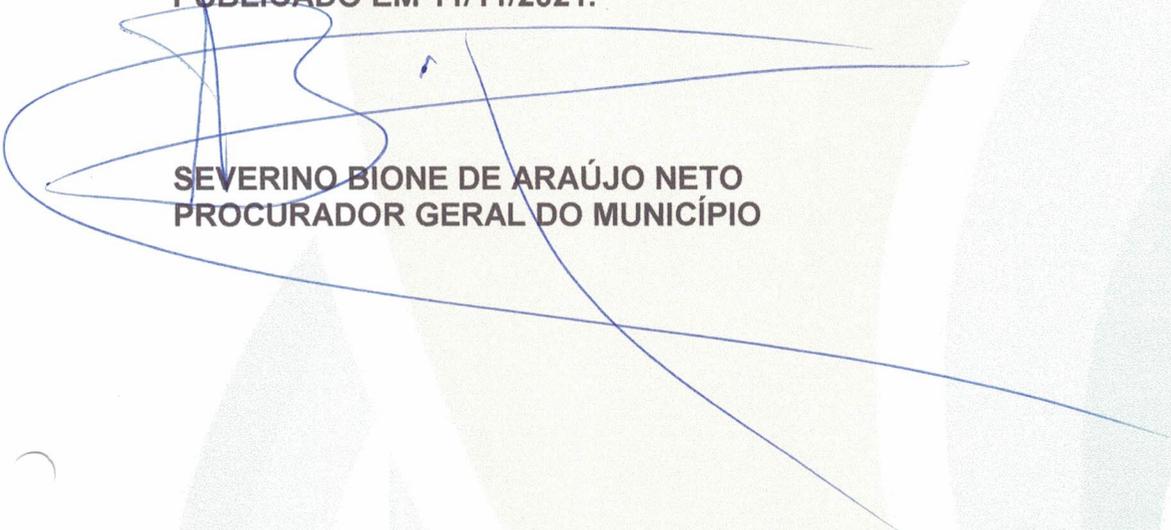
Art. 6º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial no presente exercício no valor de 5.000,00 (cinco mil reais).

Art 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Chã de Alegria, 11 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA**  
**PREFEITO**

**PUBLICADO EM 11/11/2021.**

  
**SEVERINO BIONE DE ARAÚJO NETO**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**